



13
LR

CONVÊNIO

CONVÊNIO visando a colaboração no gerenciamento administrativo e financeiro para o oferecimento de Curso de Extensão.

Pelo presente convênio, a Fundação Odontológica de Ribeirão Preto, CNPJ/MF n. 57.726.093/0001-53, doravante designada CONVENIENTE, e a UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, autarquia estadual de regime especial, com sede na Rua da Reitoria, n. 374, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob n. 63.025.530/0001-04, doravante designada USP, por seus representantes legais, signatários, em consonância com seus atos constitutivos, com fundamento na Lei nº 8.666/93, têm entre si justo e acertado o que se segue, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente convênio tem por objeto a colaboração no gerenciamento administrativo e financeiro do Curso de Especialização Odontopediatria, a ser ministrado de 17/04/2023 a 17/04/2025, conforme plano de trabalho, constituído pela caracterização acadêmica e financeira, em anexo, que passa a ser parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA USP

- 2.1. Realizar o curso fornecendo a infraestrutura física necessária à sua execução e justificar a eventual utilização de outras dependências para tanto;
- 2.2. Responsabilizar-se, com exclusividade, pelas atribuições acadêmicas, conforme disposto no artigo 38, § 2º da Resolução n. 5940/2011, cabendo-lhe a ministração do curso, o que envolve a definição da metodologia e das técnicas a serem empregadas (em especial a escolha dos conteúdos, dos professores e das estratégias de ensino), de acordo com as normas da USP;
- 2.3. Emitir, por meio eletrônico ou impresso, os certificados de conclusão de curso, conforme modelo aprovado pelo Conselho de Cultura e Extensão Universitária (CoCEX), obedecidos os critérios de frequência e avaliação, estabelecidos em resolução CoCEX específica.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

- 3.1. Divulgar e promover o atendimento aos interessados e as inscrições do curso, disponibilizando as informações ao Coordenador do Curso;
- 3.2. Responsabilizar-se pela organização e gestão administrativa do curso, garantindo, no que se refere aos aspectos administrativos e financeiros, a conclusão do curso;
- 3.3. Administrar os recursos obtidos, de acordo com o plano de aplicação de recursos, prestando contas mensalmente à Unidade/ Órgão USP;
- 3.4. Recolher em conta especificada pela USP as taxas decorrentes das atividades previstas no convênio, conforme estabelecido na cláusula quarta;
- 3.5. Arcar com as despesas decorrentes da celebração deste instrumento, inclusive eventuais direitos trabalhistas e previdenciários dos técnicos indicados pela conveniente para o desenvolvimento das atividades aqui previstas, que serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo à USP encargos de qualquer natureza;
- 3.6. Responsabilizar-se pela continuidade do curso, mesmo na hipótese de inadimplemento dos alunos inscritos;



14
JR

3.7. Manter registro contábil específico a respeito da alocação dos recursos previstos na cláusula quarta;

3.8. Prestar contas em até 120 (cento e vinte) dias corridos, após o final do curso, sobre os valores arrecadados e administrados durante a execução das atividades previstas neste convênio, depositando, em conta especificada da USP, as eventuais sobras dos recursos financeiros arrecadados, bem como apresentar o termo de quitação das obrigações recíprocas no mesmo prazo.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O total dos recursos previstos é de R\$ 423.500,00 (quatrocentos e vinte e três mil e quinhentos reais), conforme plano de trabalho anexo, constituído pelas caracterizações acadêmica e financeira.

4.2. Sobre a receita bruta arrecadada será recolhida a taxa mínima de 10% (dez por cento) destinada ao FUPPECEU (Fundo Único de Promoção à Pesquisa, à Educação, à Cultura e à Extensão Universitária) e à Unidade, nos termos dos artigos 3º e 5º, da Resolução n. 7290/16, conforme estabelecido na caracterização financeira anexa.

4.2.1. Quando previsto em Acordo de Cooperação firmado com a CONVENIENTE, além do valor previsto na cláusula 4.2, deverá ser retido pela mesma o correspondente a 5,00% (cinco por cento) sobre a receita bruta arrecadada, para utilização em projetos e atividades de interesse da Universidade. Tais valores serão aplicados, por solicitação da Universidade, exclusivamente em objetos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, incluindo a carteira de projetos institucionais e a gestão da política de inovação.

4.3. A taxa de administração da CONVENIENTE será de 10,00% (dez por cento) sobre o valor da receita total.

4.4. Havendo saldo positivo ao término do convênio, esse será aplicado na Unidade, cabendo ao Coordenador do Curso a indicação da destinação dos resultados, a qual deverá ser aprovada pela Diretoria da Unidade.

CLÁUSULA QUINTA - EXECUÇÃO FINANCEIRA

O Coordenador do curso é responsável pela execução financeira do mesmo, devendo apresentar prestação final de contas, ao término da vigência do convênio, acompanhada da justificativa de eventual alteração da caracterização financeira aprovada.

CLÁUSULA SEXTA - DEPÓSITO E CONTABILIZAÇÃO DOS RECURSOS

A USP indicará à conveniente a conta bancária para o depósito dos recursos, de acordo com as cláusulas terceira e quarta deste convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - COORDENAÇÃO DO CONVÊNIO

7.1. O Coordenador e o Vice-Coordenador, indicados na caracterização acadêmica, serão os responsáveis pelas atividades acadêmicas deste convênio

7.2. Caberá ao Coordenador Administrativo deste convênio, indicado na declaração anexa ao presente, o encaminhamento de questões técnicas, administrativas e financeiras que surgirem durante a vigência do presente ajuste, bem como a supervisão e o gerenciamento, inclusive financeiro, da execução dos trabalhos.

7.3. A Substituição do Coordenador e/ou do Vice-Coordenador dependerão da formalização de termo aditivo ao convênio.



15
dk

O presente convênio vigorará a partir da data da assinatura até 120 (cento e vinte) dias corridos após o término do curso. O Coordenador do Curso obriga-se a apresentar os relatórios acadêmico e financeiro finais em até 120 (cento e vinte) dias corridos do término do Curso.

CLÁUSULA NONA - DIREITOS AUTORAIS

Se do convênio resultar obra científica, literária, ou relativa a programas de computador, os direitos decorrentes pertencerão exclusivamente à Universidade de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DENÚNCIA

10.1. O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.2. Havendo pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Convênio, as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, respeitadas as atividades em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ADITAMENTOS

11.1. Em se tratando de curso de extensão na modalidade de especialização, independem da formalização de termos aditivos ao convênio as seguintes alterações, que serão realizadas exclusivamente no sistema Apolo da Universidade de São Paulo:

- I. substituição de docentes ministrantes e monitores participantes;
- II. alteração do período de atuação do docente;
- III. alteração do total de vagas e definição do número mínimo de participantes;
- IV. inclusão de parecer CERT;
- V. definição de dias da semana e horários.

11.2. Em se tratando de curso de extensão nas modalidades de difusão, aperfeiçoamento e atualização, as alterações que se mostrarem necessárias na caracterização acadêmica do curso independem da formalização de termos aditivos, devendo ser realizadas exclusivamente no Sistema Apolo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1. Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente convênio, fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo, em uma das Varas da Fazenda Pública, com exclusão de qualquer outro, mesmo privilegiado.



16
JK

E por estarem assim justas e convencionadas, as partes assinam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Universidade de São Paulo

Carlos Gilberto Carlotti Junior

Reitor

____/____/____

Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto da
Universidade de São Paulo

Paulo Nelson Filho

Paulo Nelson Filho

Diretor

26 / 01 / 2023

Fundação Odontologica de Ribeirão Preto

Fabrizio Kitazono de Carvalho

Fabrizio Kitazono de Carvalho

Representante Legal

____/____/____

Testemunhas



USPAssina - Autenticação digital de documentos da USP

26
JR

Registro de assinatura(s) eletrônica(s)

Este documento foi assinado de forma eletrônica pelos seguintes participantes e sua autenticidade pode ser verificada através do código VL65-DTZ2-EWYT-TPVS no seguinte link: <https://portalservicos.usp.br/iddigital/VL65-DTZ2-EWYT-TPVS>

Marli Quadros Leite

Nº USP: 2787093

Data: 26/01/2023 09:14

Perfil assinante:: Pró-Reitora de Cultura e Extensão Universitária [por delegação]

EXCERTE DO REGISTRO DE ASSINATURAS
Nº USP: 2787093
Data: 26/01/2023 09:14
Perfil assinante:: Pró-Reitora de Cultura e Extensão Universitária [por delegação]

27
12

PORTARIA DIR N.º 3.143, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023
Altera dispositivos da Portaria DIR n.º 3.126/2022, de 22 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a eleição dos representantes discentes para a CCP do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica da Escola Politécnica da USP.

O Diretor da Escola Politécnica da USP, usando de suas atribuições, em conformidade com o Regulamento Geral e Estatuto da USP, e considerando a conveniência de prorrogar o prazo de inscrição e de votação da eleição supracitada em razão de não ter havido registro de inscrições, baixa a seguinte:

PORTARIA

Artigo 1º - O caput do artigo 1º da Portaria DIR n.º 3.126, de 22 de dezembro de 2022, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - A escolha da representação discente de pós-graduação, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regulamento Geral, em uma única fase, no dia 01.03.2023, das 09 às 16 horas, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos. (NR)

Artigo 2º - O caput do artigo 7º e seus parágrafos 3º, 4º e 5º passam a ter a seguinte redação:

Art. 7º O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido na Secretaria do Departamento de Engenharia Elétrica da Escola Politécnica da USP, ou pelo endereço de e-mail posgrad.eletrica@usp.br, a partir da data de divulgação desta Portaria, até as 10 horas do dia 15 de fevereiro de 2023, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica da Escola Politécnica da USP. (NR)

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, em 17 de fevereiro de 2023. (NR)

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Secretaria do Departamento de Engenharia Elétrica da Escola Politécnica da USP; endereço de e-mail posgrad.eletrica@usp.br, até as 10 horas do dia 24 de fevereiro de 2023. A decisão será divulgada na página da Unidade, até as 10 horas do dia 27 de fevereiro de 2023. (NR)

§ 5º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio a ser realizado na Secretaria do Departamento de Engenharia Elétrica da Escola Politécnica da USP, no dia 28 de fevereiro de 2023, às 15 horas, permitida a presença de interessados. (NR)

Artigo 3º - O artigo 8º passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º - A Secretaria do Departamento de Engenharia Elétrica da Escola Politécnica da USP encaminhará aos eleitores, no dia 1º de março de 2023, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto. (NR)

Artigo 4º - O artigo 10º passa a ter a seguinte redação:

Art. 10 - A totalização dos votos da eleição será divulgada na página da Unidade, no dia 02 de março de 2023, até as 17 horas. (NR)

Artigo 5º - O parágrafo único do Art. 12 a ter a seguinte redação:

Art. 12 - ...

Parágrafo único - O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser protocolado no Serviço de Expediente da EPUSP até as 17 horas do dia 08 de março de 2023, e será decidido pelo Diretor. (NR)

Artigo 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Processo: 22.1.00272.03.9
Sistema de Convênios: 1014357
Participes: Acordo de parceria entre a USP/EP, o Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT e a Associação Brasileira para Reciclagem de Resíduos da Construção Civil e Demolição - ABRECON
Objeto: RCD LAB: Escola da reciclagem, processos piloto e produtos ecoeficientes
Vigência: Estimado em 05 (cinco) anos, contados a partir de 24 de novembro de 2021
Data de Assinatura: 20-12-2022

ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ
Primeiro Termo Aditivo de Contrato
Processo: 20.1.894.113
Convênio: 1012129 / Aditivo: 48348 e convênios
Vigência: 24-08-2020 a 10-11-2024
Conveniente: Universidade de São Paulo, por meio da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz" ESALQ - CNPQ/INF 63.025.530/0025-81
Concedente: Fundação de Estudos Agrários Luiz de Queiroz - Q - CNPQ/INF 48.659.502/0001-55

Objeto: O primeiro Termo de Aditamento tem como objeto alterar o período do Curso de Especialização - Fisiologia, Nutrição e Desenvolvimento de Plantas (Luís Eduardo Magalhães, BA), Edição 20.001, passando a ser ministrado no período de 15/07/2022 a 14/07/2024. As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Data de Assinatura do presente termo: 08-02-2023.

Assinatura:
Pela USP: Thais Maria Ferreira de Souza Vieira
Pelo FEALQ: Nelson Sidnei Massola Júnior
Quarto Termo Aditivo de Contrato
Processo: 20.1.825.11.7
Convênio: 1012045 / 46029 e convênios
Vigência: 29-06-2020 a 22-12-2024
Conveniente: Universidade de São Paulo, por meio da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz" ESALQ - CNPQ/INF 63.025.530/0025-81
Concedente: Fundação de Estudos Agrários Luiz de Queiroz - FEALQ - CNPQ/INF 48.659.502/0001-55

Objeto: O quarto Termo de Aditamento tem como objeto alterar o local do Curso de Especialização - Especialização - Fisiologia Vegetal e Nutrição de Plantas (Marinã, PR), Edição 20.002, passando a ser ministrado no período de 25/08/2022 a 25/08/2024. As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Data de Assinatura do presente termo: 08-02-2023
Assinatura:
Pela USP: Thais Maria Ferreira de Souza Vieira
Pelo FEALQ: Nelson Sidnei Massola Júnior

FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÉUTICAS

PORTARIA FCF N.º 822, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023.
Dispõe sobre a eleição para escolha do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão de Inclusão e Pertencimento da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo (processo 22.1.545.9.4).

O Diretor da Faculdade de Ciências Farmacêuticas, Prof. Dr. Humberto Gomes Ferraz, de acordo com o disposto no Estatuto e Regulamento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte:

PORTARIA

Artigo 1º - Será realizada no dia 10 de março de 2023, às 08h30min, em reunião ordinária da Congregação, por meio eletrônico, a eleição de chapa para escolha de Presidente e de Vice-Presidente da Comissão de Inclusão e Pertencimento.

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 2º - Os candidatos a Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Inclusão e Pertencimento deverão apresentar suas candidaturas em chapa, por meio de requerimento próprio, a ser disponibilizados pela Unidade.

§ 1º - Após preenchimento a assinatura por ambos os componentes da chapa, o requerimento deverá ser enviado para o e-mail leleicao@usp.br no período de 09 a 23 de fevereiro de 2023, até às 10h.

§ 2º - As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Associados, dentre os docentes ativos da Unidade.

§ 3º - O Diretor divulgará, às 14h do dia 23 de fevereiro de 2023, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 3º - Encerrado o prazo referido no artigo 2º e não havendo pelo menos duas chapas inscritas, haverá um novo prazo para inscrição, do dia 23 de fevereiro ao dia 06 de março de 2023, até às 10h, nos moldes do estabelecido no caput deste artigo, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de Professores Doutores 2 e 1.

Parágrafo único - O Diretor divulgará, às 14h do dia 06 de março de 2023, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

DO COLEGIO ELEITORAL

Artigo 4º - São eleitores todos os membros da Congregação da Unidade.

§ 1º - O eleitor impedido de votar deverá comunicar o fato por escrito à Assistência Técnica Acadêmica, até o dia 09 de março de 2023, pelo e-mail tcassistentiaacademica.fcf@usp.br.

§ 2º - O eleitor que dispuser de suplente será por ele substituído se estiver legalmente afastado e não puder comparecer por motivo justificado.

DA VOTAÇÃO ELETRÔNICA E APURAÇÃO DE VOTOS

Artigo 5º - A votação far-se-á tendo-se em vista a Circular S/SGS8, deliberada pelo Conselho Universitário que aprovou o parecer da CLR - Comissão de Legislação e Recursos, favorável à exclusão, em definitivo, da disponibilização de votação convencional em todas as eleições realizadas na USP, as votações passam a ser unicamente, realizadas eletronicamente nos pleitos eleitorais, utilizando o Sistema Helios Voting.

§ 1º - No dia 09 de março de 2023, os eleitores receberão em seus respectivos e-mails institucionais, o endereço do sistema de votação e a senha de acesso a qual o eleitor poderá exercer seu voto, informando o seu respectivo login e senha para a votação.

§ 2º - A votação dar-se-á no dia 10 de março de 2023, a partir das 08h30min, encerrando-se após o registro do voto de todos os membros da Congregação presentes à sessão.

§ 3º - A apuração será feita na sequência, com a divulgação imediata do resultado.

§ 4º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

Artigo 6º - Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos do Colegiado.

Artigo 7º - Caso haja empate entre as chapas, serão adotados, como critério de desempate, sucessivamente:

I - a mais alta categoria do candidato a Presidente;

II - a mais alta categoria do candidato a Vice-Presidente;

III - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Presidente;

IV - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Vice-Presidente.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 8º - O mandato do Presidente e Vice-Presidente eleitos terá início em 13 de março de 2023 e encerrar-se-á em 16 de outubro de 2024.

Artigo 9º - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 10º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA FCF N.º 823, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023.
Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes junto à Comissão de Inclusão e Pertencimento da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo (processos 2023.1.70.9.7 e 2022.1.791.9.5).

O Diretor da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo, Prof. Dr. Humberto Gomes Ferraz, usando de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, baixa a seguinte:

PORTARIA

Artigo 1º - A escolha da representação discente, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regulamento Geral, em uma única fase, no dia 16 de março de 2023, das 09h às 15h, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

Parágrafo único - Tendo em vista a Circular S/SGS8, deliberada pelo Conselho Universitário que aprovou o parecer da CLR - Comissão de Legislação e Recursos, favorável à exclusão, em definitivo, da disponibilização de votação convencional em todas as eleições realizadas na USP, as votações passam a ser unicamente, realizadas eletronicamente nos pleitos eleitorais, utilizando o Sistema Helios Voting.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 01 docente e 01 discente de Graduação e 01 discente de Pós-Graduação.

§ 1º - O membro docente da Comissão mencionada no caput deste artigo será designado pelo Diretor, dentre os integrantes da Congregação.

§ 2º - Os representantes discentes, de Graduação e de Pós-Graduação, nos diferentes órgãos colegiados da Unidade, elegerão o membro discente, de Graduação e Pós-Graduação, da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos cursos de Graduação ou Pós-Graduação.

§ 1º - São elegíveis para a representação discente os alunos de Graduação regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores (no caso de alunos de Graduação).

§ 2º - Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre do curso de Graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior (no caso de alunos de Graduação).

Artigo 4º - A representação discente ficará assim constituída:

I - um representante discente e respectivo suplente de graduação e pós-graduação, composto chapa única ou mista.

Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 6º - Cessar-á o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de Graduação ou de Pós-Graduação na Unidade.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 7º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, deverá ser encaminhados para o e-mail leleicao@usp.br, a partir das 8h do dia 09 de fevereiro de 2023 até às 8h do dia 10 de março de 2023, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no curso de Graduação ou Pós-Graduação da Unidade.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 8º - A eleição será realizada eletronicamente, conforme descrito no artigo 1º.

Artigo 9º - A votação será supervisionada por mesa eleitoral que contará com a presença da Assistência Técnica Acadêmica e a participação de um mesário servidor técnico-administrativo para auxiliá-la.

Artigo 10 - A Assistência Técnica Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia 15 de março de 2023, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 11 - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

DOS RESULTADOS

Artigo 12 - Finalizada a votação, a mesa eleitoral procederá à apuração dos votos eletrônicos, lavrando, a seguir, a ata de abertura e encerramento dos trabalhos eleitorais e dos resultados obtidos.

Artigo 13 - A totalização dos votos da eleição, será divulgada na página da Unidade, no dia 16 de março de 2023, às 17h00.

Artigo 14 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;

II - o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 15 - Após a divulgação referida no artigo 13, cabe recurso, no prazo de 48 horas.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica, até as 17h do dia 23 de março de 2023, e será decidido pela Diretora.

Artigo 16 - O resultado final da eleição, após a homologação pelo Diretor, será divulgado na página da Unidade.

Parágrafo único - Na hipótese constatada de irregularidade no processo eleitoral, o caso será submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, a CLR, para liberação.

Artigo 17 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 18 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÉUTICAS
SERVIÇO DE COMPRAS
TOMADA DE PREÇO Nº 01/2021 - FCF - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO (SUBSOLO, TÉRREO E 1º PAVIMENTO) 2ª ETAPA DA OBRA

CONTRATO Nº 01/2001-FCF
PROCESSO Nº 2017.1.871.09.1 e Volume(s)
CONTRATANTE: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
CONTRATADA: SÃO VICENTE ENGENHARIA LTDA.
DESPACHO DO DIRETOR

A vista do Parecer PG. P. 1506/2022 (fls. 1188/1193), fica aplicada à empresa a penalidade de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por 2 (dois) anos, com fundamento no artigo Art. 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/93, e art. 12, da Resolução n.º 7601/2018.

Retificação da Portaria da Portaria DIR/821/07072023, 07 de fevereiro de 2023, Diário Oficial Poder Executivo - Seção I, São Paulo, pp. 40105

Onse se lê: Artigo 4º (...) § 1º - As inscrições estarão abertas, a contar da data da publicação desta Portaria, nos dias úteis, até às 15h do dia 07 de março de 2023. (...)

Lei-se: Artigo 4º (...) § 1º - As inscrições estarão abertas, a partir do dia 08 de fevereiro de 2023 até às 15h do dia 09 de março de 2023. (...)

FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO

Processo n.º: 22.1.1425.17.3
Contrato (ou Convênio) n.º e sigla da UD: 48194
Participes: O presente Convênio tem por objeto promover a cooperação acadêmica de cotação entre a Universidade de São Paulo - Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto e a Universidade de Orléans França

Objeto: Convênio que entre si celebram a Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto - USP, Brasil, e a Universidade de Orléans França, visando a dupla titulação de doutorado de Tima Varela Martins.

Data de assinatura: 30/01/2023
Vigência: 2 anos

FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE BAURU

Comunicado - Atraso de pagamento - Processo 22.1.1854.25.2 (Nota de Empenho 4411041/2022)

Em cumprimento ao §1º do art. 5º da Portaria GR 4710/2010, informamos que o atraso no pagamento da referência NE ocorreu por conta da tramitação da cobrança de multa no sistema BEC e período de recesso de final de ano e férias.

FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE RIBEIRÃO PRETO

Extrato de Convênio:
Proc. 22.1.898.58.2. Convênio n.º 1015245. Participes: Fundação Odontológica de Ribeirão Preto e Universidade de São Paulo. Objeto: o presente convênio tem por objeto a colaboração no gerenciamento administrativo e financeiro do Curso de Especialização Endodontia, a ser ministrado de 08/03/2023 a 07/03/2025, conforme plano de trabalho, constituído pela caracterização acadêmica e financeira. Vigência: a partir da data de assinatura até 120 dias corridos após o término do curso. Data de assinatura: 16/01/2023.

Extrato de Convênio:
Proc. 22.1.953.58.3. Convênio n.º 1015382. Participes: Fundação Odontológica de Ribeirão Preto e Universidade de São Paulo. Objeto: o presente convênio tem por objeto a colaboração no gerenciamento administrativo e financeiro do Curso de Especialização em Odontopediatria, a ser ministrado de 17/04/2023 a 17/04/2025, conforme plano de trabalho constituído pela caracterização acadêmica e financeira. Vigência: a partir da data de assinatura até 120 dias corridos após o término do curso. Data de assinatura: 26/01/2023.

HOSPITAL DE REABILITAÇÃO DE ANOMALIAS CRANIOFACIAIS

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL
PROCESSO Nº: 18.1.236.61.5 e volumes
CONTRATO Nº 21/2018
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DO HIRAC/USP, E A EMPRESA CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA TÉCNICA HOSPITALAR EM PRÓPRIOS DA UNIVERSIDADE

Em 31 de janeiro de 2023, a UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, por intermédio do HOSPITAL DE REABILITAÇÃO DE ANOMALIAS CRANIOFACIAIS - HIRAC/USP, CNPJ nº 63.025.530.082-7, neste ato representado pelo seu Superintendente, Prof. Dr. Carlos Ferreira dos Santos, por delegação de competência do Magnífico Reitor, nos termos da Portaria GR 651/21, de 16 de junho de 2014, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 61.603.387/0001-65, com sede à Rua Sunubijó, nº 1.770 - Alphaville - Barueri - SP CEP 06455-040, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, a firmado o presente termo de rescisão ao contrato nº 21/2018, com fundamento no artigo 7º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A presente rescisão é levada a efeito amigavelmente, por acordo entre as partes, em razão da assunção das atribuições de assistência à saúde, bem como pelas despesas para a operacionalização do Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais - HIRAC/USP pelo Hospital das Clínicas de Bauru - HCB.

CLÁUSULA SEGUNDA
A rescisão ora levada a efeito não acarreta a cobrança de ônus ou aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA ou à CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA
A CONTRATADA compromete-se, no presente ato, a manter a garantia estabelecida no instrumento contratual, nos termos estabelecidos em sua CLÁUSULA NONA.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 A CONTRATADA deverá informar o destino dos profissionais a serviço do contrato, com necessidade de apresentação de cópia do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, bem como documentação comprobatória de satisfação das verbas rescisórias para os funcionários que eventualmente foram desligados, sob pena da Universidade, enquanto CONTRATANTE, utilizar a garantia contratual para fins de eventual pagamento da caução contratual, em vista da responsabilidade subsidiária preconizada pela Súmula n.º 331, V, do TST (Tribunal Superior do Trabalho).

CLÁUSULA QUINTA
A presente rescisão amigável do contrato não obsta a adoção de eventuais providências na execução do ajuste, nem a aplicação de medidas administrativas e judiciais cabíveis sem prejuízo do disposto no artigo 73, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e sem prejuízo da possibilidade de cobrança em caso de responsabilização subsidiária da Universidade de São Paulo em ações judiciais trabalhistas, nos termos da Súmula n.º 331, V, do TST.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo de rescisão amigável em 02 (duas) vias de igual teor, dando-se por encerrado a partir de 01/02/2023.

INSTITUTO DE ESTUDOS AVANÇADOS

CONVÊNIO USP 48353
PROTOCOLO DE INTENÇÕES
PROCESSO: 23.1.00026.37.3
PARTICIPES: Universidade de São Paulo, no interesse do Instituto de Estudos Avançados, e a Associação Brasileira das Empresas de Software (Abes), no interesse do Centro de Inteligência, Políticas Públicas e Inovação - Think Tank.

OBJETO: Estabelecer uma cooperação mútua para a realização de projetos a serem definidos no futuro.
VIGÊNCIA: 2 anos, a partir de 05/02/2023.
DATA DE ASSINATURA: 05/02/2022.

PREFEITURA DO CAMPUS USP DA CAPITAL

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
Publicação trimestral do(s) preço(s) registrado(s), nos termos do art. 15, §2º da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Estadual nº 63.722/18, art. 5º, inciso XI e art. 9º, inciso XI, referente ao Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços nº 21/2022 - PUSP-C. (Os item(s) constante(s) no respectivo Registro de Preços está(ão) disponivél(is) no site www.usp.br/licitacoes, link Ata de Registro de Preço. (Os) preço(s) registrado(s) em ata não sofreu(m) alteração(ões).

PREFEITURA DO CAMPUS USP DA CAPITAL
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
Publicação trimestral do(s) preço(s) registrado(s), nos termos do art. 15, §2º da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Estadual nº 63.722/18, art. 5º, inciso XI e art. 9º, inciso XI, referente ao Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços nº 21/2022 - PUSP-C. (Os item(s) constante(s) no respectivo Registro de Preços está(ão) disponivél(is) no site www.usp.br/licitacoes, link Ata de Registro de Preço. (Os) preço(s) registrado(s) em ata não sofreu(m) alteração(ões).

PREFEITURA DO CAMPUS USP DA CAPITAL
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
Publicação trimestral do(s) preço(s) registrado(s), nos termos do art. 15, §2º da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Estadual nº 63.722/18, art. 5º, inciso XI e art. 9º, inciso XI, referente ao Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços nº 21/2022 - PUSP-C. (Os item(s) constante(s) no respectivo Registro de Preços está(ão) disponivél(is) no site www.usp.br/licitacoes, link Ata de Registro de Preço. (Os) preço(s) registrado(s) em ata não sofreu(m) alteração(ões).

PREFEITURA DO CAMPUS USP DA CAPITAL
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
Publicação trimestral do(s) preço(s) registrado(s), nos termos do art. 15, §2º da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Estadual nº 63.722/18, art. 5º, inciso XI e art. 9º, inciso XI, referente ao Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços nº 21/2022 - PUSP-C. (Os item(s) constante(s) no respectivo Registro de Preços está(ão) disponivél(is) no site www.usp.br/licitacoes, link Ata de Registro de Preço. (Os) preço(s) registrado(s) em ata não sofreu(m) alteração(ões).

PORTARIA CG-LQ No.02, de 07 de fevereiro de 2023.

Dispõe sobre a eleição do representante dos SERVIDORES TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS E SEU RESPECTIVO SUPLENTE, junto ao Conselho Gestor do Campus "Luiz de Queiroz" da Universidade de São Paulo.

A Presidente do Conselho Gestor do Campus USP "Luiz de Queiroz", de acordo com a norma vigente, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A eleição para a escolha de um representante dos servidores técnicos e administrativos e seu respectivo suplente junto ao Conselho Gestor do Campus USP "Luiz de Queiroz", realizar-se-á em uma única fase, no dia 24 de março de 2023, das 8h às 23h, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

Artigo 2º - Poderão votar e ser votados, por voto secreto e direto, todos os servidores técnicos e administrativos lotados nas unidades componentes do Campus "Luiz de Queiroz" ou pertencentes à Prefeitura do Campus USP "Luiz de Queiroz".

§ 1º - Não será privado do direito de votar e ser votado, o servidor que se encontrar em férias ou afastado de suas funções, com ou sem prejuízo dos vencimentos, se estiver prestando serviço em outro órgão da Universidade de São Paulo.